

Dedicação Exclusiva					
NÍVEL					
CLASSE	1	2	3	4	Único
Titular					1.055,38
Associado	603,42	693,93	798,02	917,72	
Doutor	480,18	494,59	509,43	524,71	
Mestre	413,95	426,37	439,16	452,34	
Especialista	258,72	266,49	274,47	282,71	

V – GRATIFICAÇÃO POR TITULARIDADE (MESTRADO)					
20 h/semanais					
NÍVEL					
CLASSE	1	2	3	4	Único
Titular					599,65
Associado	342,85	394,28	453,42	521,43	
Doutor	272,83	281,02	289,45	298,13	
Mestre	235,20	242,26	249,52	257,01	
40 h/semanais					
NÍVEL					
CLASSE	1	2	3	4	Único
Titular					1.199,29
Associado	685,70	788,55	906,84	1.042,86	
Doutor	545,66	562,03	578,89	596,26	
Mestre	470,40	484,51	499,05	514,02	
Dedicação Exclusiva					
NÍVEL					
CLASSE	1	2	3	4	Único
Titular					1.319,22
Associado	754,27	867,41	997,52	1.147,15	
Doutor	600,23	618,23	636,78	655,89	
Mestre	517,44	532,96	548,96	565,42	

VI – GRATIFICAÇÃO POR TITULARIDADE (DOCTORADO)					
20 h/semanais					
NÍVEL					
CLASSE	1	2	3	4	Único
Titular					719,58
Associado	411,42	473,14	544,11	625,72	
Doutor	327,40	337,22	347,34	357,76	
40 h/semanais					
NÍVEL					
CLASSE	1	2	3	4	Único
Titular					1.439,15
Associado	822,84	946,26	1.088,20	1.251,43	
Doutor	654,80	674,44	694,67	715,51	
Dedicação Exclusiva					
NÍVEL					
CLASSE	1	2	3	4	Único
Titular					1.583,06
Associado	905,12	1.040,89	1.197,02	1.376,57	
Doutor	720,28	741,88	764,14	787,06	

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 32, DE 3 DE JULHO DE 2014.**

Altera a Lei 2.616, de 8 de agosto de 2012, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins – TerraPalmas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei 2.616, de 8 de agosto de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º .....

VI – realizar, mediante chamada pública, suas contratações e seleções com base nesta Lei, especificando:

- a) o objeto contratado, descrito de forma clara, precisa e sucinta;
- b) a qualificação e quantificação dos serviços ou empreendimentos;
- c) a área geográfica da contratação;
- d) o prazo de execução do contrato;
- e) os valores para a contratação;
- f) a qualificação técnica exigida dos profissionais ou das empresas, dentro das áreas de especialidade em que são realizados os contratos;
- g) como obrigação da participante acorrente à chamada pública:
  1. a quantificação de profissionais a engajar na execução dos contratos;
  2. o prazo de entrega dos projetos necessários;
  3. as respectivas qualificações técnico-profissionais;
- h) os critérios objetivos para a seleção da contratada.

Parágrafo único. A chamada pública é divulgada em trinta dias no sítio do órgão contratante, no Diário Oficial do Estado e por outros meios de divulgação quando necessário.” (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 3 dias do mês de julho de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

SANDOVAL CARDOSO  
Governador do Estado

**DECRETO Nº 5.074, DE 30 DE JUNHO DE 2014.**

Altera o Anexo Único ao Decreto 4.706, de 20 de dezembro de 2012, que homologa o resultado final do concurso para provimento de cargos do Quadro-Geral de Servidores Públicos do Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, incisos II e X, da Constituição do Estado, e, em cumprimento à decisão judicial proferida nos Autos do Mandado de Segurança nº 0006275-50.2014.827.0000,

DECRETA:

Art. 1º É alterado o Anexo Único ao Decreto 4.706, de 20 de dezembro de 2012, para incluir ELVIS GRIGOLO, Inscrição 260266411, 2º classificado, no resultado final do concurso público para provimento do cargo efetivo de Inspetor Agropecuário – Médico Veterinário, do Quadro-Geral do Poder Executivo, com lotação no Município de Colméia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 30 dias do mês de junho de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

SANDOVAL CARDOSO  
Governador do Estado

Lúcio Mascarenhas Martins  
Secretário de Estado da Administração

Renan de Arimatéa Pereira  
Secretário-Chefe da Casa Civil